



PROJETO DE LEI Nº 075-13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.984, de 17 de outubro de 2013.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.984, de 17 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão oriundas da seguinte dotação orçamentária e estruturais de despesa:

**ÓRGÃO – 07
DEPARTAMENTO – 02
FUNÇÃO – 10
SUBFUNÇÃO – 301
PROGRAMA – 0008
PROJETO/ATIVIDADE 1094**

**ESTRUTURAIS DE DESPESA:
339093070000 – INDENIZAÇÃO DE MORADIA PESSOAL CIVIL,
COM VALOR MENSAL DE R\$ 800,00
339046000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NO VALOR MENSAL
DE R\$ 371,00.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE
NOVEMBRO DE 2013.**

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 075-13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar auxílio moradia, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, e auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) aos médicos que aderirem ao **PROJETO MAIS MÉDICOS**, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, *com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde – SUS*, além dos demais objetivos elencados no art. 1º do referido diploma legal.

O Município de Itaqui aderiu ao Programa, através do Termo de Adesão e Compromisso ajustado com Ministério da Saúde, constituindo obrigação do município, entre outras, garantir moradia e alimentação para o médico participante do Projeto, na forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, devido ao porte do Município.

A importância do Programa instituído pelo Governo Federal, aliada à necessidade de profissionais para atuação na atenção Básica da Rede Pública de Saúde e, ainda, a adesão do Município de Itaqui, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito